



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 1.082/2015

Institui a obrigatoriedade das instituições financeiras a informar ao consumidor sobre o desconto na antecipação do pagamento de dívidas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou operações congêneres obrigadas a afixar, no interior de seus estabelecimentos, placas com informativo sobre o direito do consumidor que liquidar antecipadamente o seu débito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ único - As placas ou cartazes devem conter os seguintes dizeres fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Art. 2º - As informações de que trata o artigo anterior deverão estar também inseridas em todos os contratos firmados e boletos resultantes das operações de crédito.

§ único - As placas ou os cartazes deverão ser afixados dentro das instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou operações congêneres em local visível ao público em tamanho não inferior a... (ex: 50x50), ficando obrigadas as referidas instituições à sua confecção e instalação.

Art. 3º - As placas ou cartazes de que trata o art. 1º serão confeccionados pelas próprias instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crédito e empréstimos e afixados em local visível ao público dentro desses estabelecimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2015.

OSNÍCARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal